



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-  
e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031**

**1.** Ciente quanto a manifestação do Sr. Leiloeiro, colacionada à mov. 8394.1.

**2. Do requerimento formulado por Emília Aparecida Ramos.**

Emília Aparecida Ramos, aduziu à mov. 8395.1 ser autora da ação de usucapião sob nº 0006640-75.2018.8.16.0031 ajuizada em face de MADEIRIT AGRO FLORESTAL S/A incorporada por G.V.A. INDUSTRIA E COMERCIO S/A, em que alegou ser possuidora mansa, pacífica e ininterrupta há mais de dez anos do imóvel de 19,3600ha, localizado em Distrito Entre Rios, Guarapuava, objeto da matrícula n. 9.532 do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo que pediu que lhe fosse declarada a propriedade da área.

Declarou então, que a mesma área objeto da ação de usucapião se encontra penhorada nos presentes autos e serão levadas a leilão nas datas 02.06 e 16.06.23, conforme minuta de edital de mov. 8160.2, sendo a área descrita no lote 01.

Por isso, pede a retirada do imóvel do edital até sentença definitiva naqueles autos de ação de usucapião.

Pois bem.

2.1. Considerando a data do protocolamento da petição de seq. 8395.1 (01.06.2023 às 18h46min), o envio dos autos à conclusão (02.06.23 às 10h53min) e o horário designado para o praxeamento do imóvel (com início às 10h00min), certifique a Serventia o resultado da hasta pública realizada na data de hoje, em especial se o imóvel sob matrícula n. 9.532 do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, foi arrematado.

2.2. Caso negativo, venham conclusos, com *urgência*, para análise quanto ao requerimento de retirada do imóvel para praxeamento no dia 16.06.23.

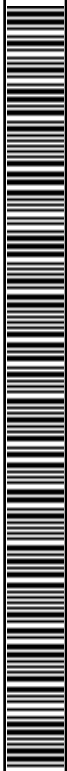
2.3. Em tempo e sem prejuízo do acima exposto, certifique a Serventia se há procuração juntada em nome da terceira, Sra. Emilia Aparecida Ramos, em favor da causídica.

2.3.1. Acaso não haja, intime-se a procuradora para que regularize sua representação processual acostando aos autos instrumento de procuração.

2.3.2. Regularizada a representação processual, habilite-se a Sra. Emilia como terceira interessada.

**3. Do requerimento formulado pelo Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes.**

Marco Aurélio Pellizzari Lopes, antigo administrador da falida, às movs. 8404.1 e 8232.1, aduz que como ex-administrador teve assegurada a sua remuneração a ser paga pela falida. Arguiu que ao tempo da sua administração teve sua prestação de contas devidamente



homologada pelo Juízo e com sua remoção do encargo, teve seus honorários arbitrados com a determinação de pagamento pela nova Administradora Judicial. Disse, também, que no processo de prestação de contas, a nova Administradora informou que promoveria o depósito do valor em processo de alvará judicial apenso ao processo falimentar.

Pois bem.

Do alegado, verifica-se que por meio da decisão de seq. 2571.1, foi determinada a substituição do requerente/antigo administrador judicial e a prestação de contas de sua gestão, que ocorreu nos autos sob n. 0000539-90.2016.8.16.0031.

O termo de compromisso da nova administradora judicial foi assinado à mov. 2573.1/3 e, portanto, a gestão do peticionário esteve compreendida no período de 09/05/2012 a 01/07/2019.

Estando em ordem e se desincumbindo o requerente de seu mister, as contas foram julgadas boas e devidamente homologadas (seq. 286, dos autos n. 0000539-90.2016.8.16.0031).

Então, a fim de organizar a logística de pagamento dos credores desta ação de falência, tramitam em apenso os autos denominados de "alvará" n. 0006975-60.2019.8.16.0031, no qual o peticionário aguarda pagamento de seu crédito.

Nesse sentir, não é demais lembrar que a discussão envolvendo o pagamento da importância devida ao quadro geral de credores, se discute em autos próprios.

3.1. Entretanto, por cautela e com fundamento no princípio da cooperação e da regularidade processual, que impedem o atuar de forma a causar surpresa, bem com evitar irregularidades ou nulidades processuais, intime-se Administradora Judicial para que se manifeste quanto às alegações insertas nas petições de seqs. 8404.1 e 8232.1, no prazo de 15 dias.

3.2. Advinda manifestação, intime-se o interessado, Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, para ciência.

#### **4. Do requerimento formulado por INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA.**

INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA formularam requerimento às movs. 8371.1 e 8406.1, aduzindo que em data de 02 de março de 2022, firmaram Instrumento Particular de Compra e Venda de Reflorestamento com a empresa Yeshua Comercial Exportadora LTDA.

Contudo, alegaram que após a realização do negócio e se aprofundando quanto a situação do Comodato do "Vendedor", as petionárias foram surpreendidas com as informações desta deste processo falimentar, com a suspensão do prosseguimento dos pagamentos. Então, em contato com o Administrador Judicial, certificaram-lhe a respeito da plena má-fé do comodatário no caso em apreço.



Em razão disso, pleitearam em respeito ao Princípio da boa-fé objetiva e ao princípio da função social do contrato, a continuidade contratual, por meio de depósitos judiciais dos valores contratados.

4.1. Pelo exposto, com fundamento no princípio da cooperação e da regularidade processual, que impedem o atuar de forma a causar surpresa, bem com evitar irregularidades ou nulidades processuais, intime-se Administradora Judicial para que se manifeste quanto às alegações insertas nas petições de seqs. 8371.1 e 8406.1, no prazo de 15 dias.

4.2. Advinda manifestação, intinem-se as interessadas INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA para manifestação, no prazo de 5 dias.

4.3. Oportunamente, à conclusão.

5. Do prosseguimento do feito.

5.1. Cumpra-se, no que estiver pendente, a decisão de seq. 8378.1, bem como aguarde-se o resultado do praceamento designado para os dias 02.06.23 e 16.06.2023.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, assinado e datado eletronicamente

**Erika Luiza Dias Pinto Taborda**  
**Juíza de Direito**

